

a Municipal de Santa Rita

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PE-
RÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APRO-
VOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou ju-
dicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS,
objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

ARTIGO 2º. - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com
o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto
do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 488/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATEN-
DIMENTO PARA A GENTE NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei, a Lei N.º 166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.

ARTIGO 5º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA,
E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 494/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO - ELETRICI-
DADE E SERVIÇOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS
OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo
8º, inciso II da Lei Orgânica do Município - LOM, a estabelecer Preço Público, relativo
ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de ilumi-

nação pública, implantada no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a cobrar da ELECTRO-
ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a locação dos terrenos onde estão implantados os pos-
tes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

PARÁGRAFO 1º - A municipalidade, através do seu Departamento de Obras e
Serviços Urbanos, providenciara as medições necessárias para embasar a cobrança
preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços públicos incidentes,
tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

PARÁGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as
medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento
da locação de que trata o presente artigo.

PARÁGRAFO 3º - Nos recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deve-
rá ser revertido em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o mu-
nicipio necessitar de tais serviço

ARTIGO 3º.- No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior,
por Decreto do Poder Executivo Municipal, será considerada a área ocupada pela base
de poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número dos mesmos existentes no mun-
cípio.

ARTIGO 4º.- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei,
o Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes
no município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento
da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA
E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 495/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

Pardo, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 85 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de
material didático escolar e transporte.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 21 de
Janeiro de 1.999.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE MAIO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFI XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 501/99 DE 18 DE MAIO DE 1.999

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA DESTINADO ÀS
FAMILIAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das

atribuições q

**FAZ SABER
APROVOU I**

ARTIGO 1º.
com o objetiv
tes menores
filhos e depe

Parágrafo 1º

I - renda fam
II - filho ou
III - comprova
dependentes
especial.

Parágrafo 2º
segue equa
número de de
familiar per c

Parágrafo 3º
nistrativas na
por cento) de
federal.

ARTIGO 2º.
1º, os recuse
quadrarem no

I - renda fam
II - filhos ou
III - comprov
a 90 % (noventa
entre 07 e 14
IV - comprov

DECRETA:

ARTIGO 1º
de junho de 1.993
julgamento da Pres

ARTIGO 2º
do presente Decret
ou sejam:

LUCINEIA
EMERSON
ARACI AY

ARTIGO 3

ARTIGO 4
GABINETE

REGISTR
XADO NO LOC

DE REPA-
VIDÊNCI-

ta Rita do
usando das

O PARDO

REPARA-
aporte de
firmados
Energética
s acordos.

aração de

o saco cau-

s Difusos
inanças e

ente Lei,
em ins-

CIMA E

OUTRAS

a Rita do
sando das

O APRO-

empresa
o territó-
cultural

Pública
a minuta
te Lei.

municipais.

Severino Durey Filho,
participaram da reunião o
municipais de Saúde, J
da Educação, José Ben
de Desenvolvimento
Cultura e Meio Ambie
Thomé Filho, além de ar
Poder Legislativo.
O objetivo da reunião

delicioso almogo.
MS pretende formar
400 equipes do
Saúde da família
O Governo Popular prevê a forma-
ção de 400 equipes do Programa de Saú-
de da Família nos quatro anos de admi-
nistração. Os investimentos devem ha-

REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1.992
DOS TRABALHOS
LEGISLATIVO

Resolvemos ho-
saram, Entretanto,

18 101722



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 494/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À
ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA
LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO
INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB-
ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município – LOM, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamto da rede de energia elétrica e de iluminação pública, implantada no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a cobrar da ELECTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

PARÁGRAFO 1º - A municipalidade, através do seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no “caput” do presente artigo, determinando os preços públicos incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

PARÁGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO 3º - Os recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deverá ser revertido em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o município necessitar de tais serviço

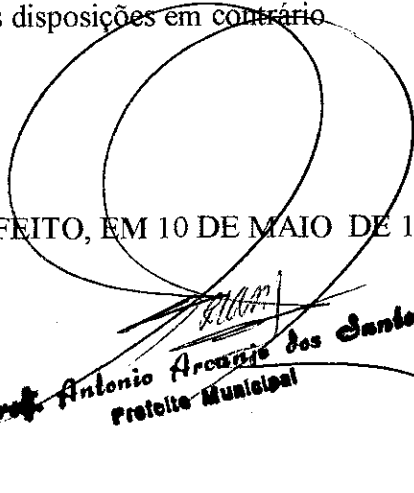
ARTIGO 3º.- No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Poder Executivo Municipal, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número dos mesmos existentes no município.

ARTIGO 4º.- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes no município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1.999.


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 05 de maio de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 314/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 022/99, referente ao Projeto de Lei nº 027/99, que “dispõe sobre a cobrança pelo Município à Eléktro-Eletricidade e Serviços, da locação dos terrenos onde estão instalados os postes, as linhas e as subestações de energia elétrica”, o mesmo foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 03/05/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Pro^o Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 641/99
Data 05/05/99

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that data management practices remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data management framework, including the roles and responsibilities of various stakeholders involved in the process.

7. The seventh part of the document discusses the future trends in data management, such as the increasing use of artificial intelligence and machine learning to enhance data analysis capabilities.

8. The eighth part of the document offers practical advice and best practices for implementing a robust data management system, ensuring that it meets the specific needs of the organization and its stakeholders.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 022/99.
DE 04 DE MAIO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 027/99.
DE 14 DE ABRIL DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º. 027/99, QUE "DISPÕE SOBRE A COBRANCA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA ", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município – LOM, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamto da rde de energia elétrica e de iluminação pública, implantada no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a cobrar da ELECTRO- ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

PARÁGRAFO 1º - A municipalidade, através do seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" do presente artigo, determinando os preços públicos incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

PARÁGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO 3º - Os recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deverá ser revertido em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o município necessitar de tais serviços.

ARTIGO 3º.- No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Poder Executivo Municipal, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número dos mesmos existentes no município.

ARTIGO 4º.- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes no município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 04 DE MAIO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Abril de 1.999

OF. N.º 467/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º- 027/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 027/99, que DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO- ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB- ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

Sendo só o que tínhamos para o momento , subscrevemo- nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 236 / 99

19 / 04 / 99

Visto

Exmo. Sr.
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 027/99

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À
ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA
LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO
INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB-
ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8º, inciso II da Lei Orgânica do Município – LOM, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública, implantada no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a cobrar da ELECTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a locação dos terrenos onde estão implantados os postes, as linhas, as torres e as sub-estações de energia elétrica.

PARÁGRAFO 1º - A municipalidade, através do seu Departamento de Obras e Serviços Urbanos, providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no “caput” do presente artigo, determinando os preços públicos incidentes, tanto nas sub-estações, quanto nas linhas de torres e postes, existentes no município.

PARÁGRAFO 2º - A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e se preparar para o pagamento da locação de que trata o presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO 3º - Os recursos oriundos desta tributação, obrigatoriamente deverá ser revertido em extensão de energia elétrica e iluminação pública, enquanto o município necessitar de tais serviços.

ARTIGO 3º.- No estabelecimento do preço público a que alude o artigo anterior, por Decreto do Poder Executivo Municipal, será considerada a área ocupada pela base de poste padrão junto ao solo multiplicado pelo número dos mesmos existentes no município.

ARTIGO 4º.- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes no município, para efeito de apuração da área total ocupada do solo e estabelecimento da respectiva cobrança mensal.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE ABRIL DE 1.999


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 027/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A exemplo do que vem ocorrendo em outros municípios, o presente Projeto de Lei é uma tentativa dessa municipalidade, em obter ressarcimento pelo uso e ocupação do solo, não se trata de ressarcimento em numerário, mas sim, em investimento pela empresa concessionária, em extensão de redes de energia elétrica e em iluminação pública, na sede do município.

Pelas razões ora expostas e que solicitamos a aprovação do Presente Projeto de Lei.